



LEI Nº 943/77

Américo

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a remoção dos restos mortais das sepulturas perpétuas localizadas na Quadra 1 - parte velha - para outras - caixas mortuárias que serão construídas na mesma quadra.

Artigo 2º - A remoção tratada no artigo anterior será efetuada às expensas da Prefeitura Municipal, exceto os túmulos.

Artigo 3º - As famílias dos falecidos que se encontram sepultados no local tratado no artigo 1º, deverão ser notificadas pela imprensa local e/ou Boletim Oficial, bem como em pelo menos dois jornais de grande circulação da Capital, a fim de se manifestarem no prazo improrrogável de noventa (90) dias, contados a partir da notificação.

Artigo 4º - As famílias que não se manifestarem no prazo estipulado no artigo antecedente, terão os restos mortais dos seus familiares depositados em ossário público.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,

Em 20 de outubro de 1977.

Jesuíno Ruy
JESUINO RUY

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO
13.320 SALTO - SP

(Lei nº 943/77 - Fl.2)

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada -
na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal-
de Salto,

Ferrari
ALBERTO ANDRÉ FERRARI
Chefe de Gabinete